



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto-RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO –
MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição do Sistema de Ensino – materiais didáticos para alunos das escolas municipais, com o objetivos de melhorar a qualidade de ensino e de aprendizagem dos alunos a partir de 3 anos, composto por materiais didáticos para os professores e alunos e com isso favorecer a capacitação, avaliação e comprometimento com os resultados das avaliações externas que compõe os índices da educação como IMERS e o IDEB.

A necessidade de ter um material que dá acesso às tecnologias, como também acesso e direito a uma educação de qualidade, de acordo com a BNCC, tornando possível para o aluno chegar ao final do Ensino Fundamental com habilidades e competências que dão base para convivência harmônica em nossa sociedade.

As entregas deverão ser realizadas conforme a demanda e pedido dos módulos bimestrais, pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e entrega na Escola Mario Quintana, Rua Benjamin Constant, 500.

Essa parceria de consultoria pedagógica e educacional, com produtos e serviços, é de fundamental importância pois contribuirá para a promoção de um aprendizado eficaz durante o período letivo de 2026.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro!

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



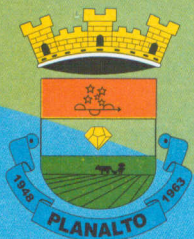
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição do Sistema de Ensino, é de extrema importância, pois há melhoria na organização didático-pedagógica da rede municipal de ensino, com objetivo de melhoria na aprendizagem e aproveitamento concreto e coerente dos alunos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição do SIM - Sistema de Ensino – FTD Educação, visando a melhoria do ensino e a aprendizagem dos alunos atendidos pela rede municipal, a partir das turmas de 3 anos - CPBII da Educação Infantil até os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, compreendendo materiais didáticos impressos em formato de apostila, sendo quatro módulo por aluno e os serviços de ferramenta e/ou plataforma online para professores e alunos, serviços de formação e consultoria necessária para utilização do Sistema de Ensino correspondente e de acordo com a BNCC - Legislação Federal, de acordo com as quantidades previstas de aluno:

Turma/4 módulos	Quant.	Valor Anual
Ed. Inf. 3 anos	110	22.600,00
Ed. Inf. 4 anos	80	8.240,00
Ed. Inf. 5 anos	90	9.270,00
TOTAL		R\$115.360,00
1ºAno	70	9.397,50
2ºAno	70	9.397,50
3ºAno	85	11.411,25
4ºAno	80	10.740,00
5ºAno	65	8.726,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

		R\$198.690,00
6ºAno	80	13.280,00
7ºAno	80	13.280,00
8ºAno	80	13.280,00
9ºAno	90	14.940,00
		R\$219.120,00
	980	Valor Total: R\$533.170,00

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos adquiridos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O fornecimento dos produtos de acordo com as seguintes condições:

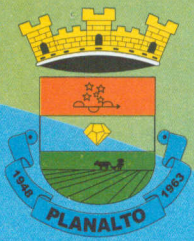
- O prazo do contrato será de um ano a partir da data da assinatura;
- Entregas com o prazo de até 15 dias, após a solicitação de material, de acordo com o pedido e empenho da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

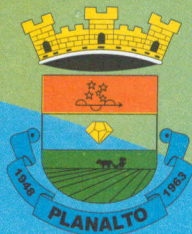
- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

Governo Municipal de

Planalto

Juntos, construímos o futuro!

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expreso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade, na sua forma eletrônica, preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante,
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento e entrega do serviço serão prestados em função das necessidades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, manifestadas mediante solicitação impressa e enviada por email ou whatsapp à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer do início ao fim do ano letivo 2026, com possíveis 4 entregas, de acordo com a solicitação, no prazo de até 15 dias;

5.3. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;

5.4. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão e fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

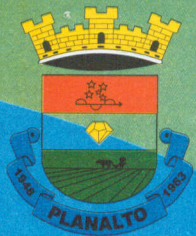
7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A empresa contratada será selecionada mediante processo de Inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I da Lei 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o que dispõe o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$533.170,00** (Quinhentos e trinta e três mil e cento e setenta reais).

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

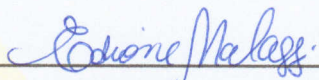
Projeto/atividade 2009 – 3390.30.16.00.00.00 - R.V.20

Projeto/atividade 2011 – 3390.30.16.00.00.00 - R.V.20

Projeto/atividade 2047 – 3390.30.16.00.00.00 - R.V.20

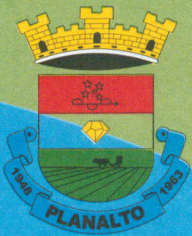
Projeto/atividade 2048 – 3390.30.16.00.00.00 - R.V.20

Planalto, 09 de dezembro de 2025.



EDIONE MALAGGI

Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 131/2025

INEXIGIBILIDADE 27/2025

Às 10:00 horas do dia 19 de dezembro de 2025, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com finalidade de: **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO - MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**. Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: **EDITORA FTD S A - CNPJ: 61.186.490/0001-57**. Portanto, foram atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

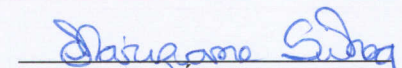
Planalto/RS, 19 de dezembro de 2025



MAURÍCIO MÉRLO
Agente de Contratação



REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo



MARIZANE FÁTIMA DA SILVA
Fiscal Tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO-MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Valor contratado R\$533.170,00

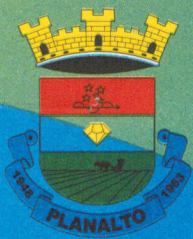
Trata-se de consulta formulada por [órgão/entidade], acerca da possibilidade jurídica de **contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, para a **aquisição de livros didáticos**, destinados à rede pública de ensino municipal, atendendo os programas educacionais.

Salientamos que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos do processo administrativo em análise.

Este órgão parecerista prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas às normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é dispensável de fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a dispensa da licitação, quando a Administração pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Inferre-se que o permissivo legal, 74, I objetiva impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades escolares, onde o Poder Público Municipal está diretamente relacionado.

A justificativa apresentada fundamenta-se na alegação de que os livros pretendidos possuem **conteúdo específico**, protegidos por **direitos autorais**, sendo fornecidos por **editor exclusivo**, o que inviabilizaria a competição.

Do regime jurídico da inexigibilidade na Lei nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu **art. 74**, as hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, aplicáveis quando houver **inviabilidade de competição**, especialmente nos casos de:

Art. 74, I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por **produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**.

A inexigibilidade não decorre do valor da contratação, mas da **impossibilidade jurídica e fática de competição**, devidamente demonstrada no processo administrativo.

Da aquisição de livros didáticos e a inviabilidade de competição

Os **livros didáticos** possuem características próprias que, em determinadas situações, **tornam inviável a competição**, especialmente quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- a) Possuem **conteúdo pedagógico específico**, alinhado a determinado método de ensino;
- b) São protegidos por **direitos autorais**, nos termos da Lei nº 9.610/1998;
- c) São comercializados por **editora exclusiva**, autora ou detentora dos direitos de publicação;
- d) Há **vinculação pedagógica** a material já adotado anteriormente, cuja substituição comprometeria a continuidade do ensino.

No presente caso, não é possível a comparação objetiva entre produtos equivalentes, pois **cada obra intelectual é única**, o que descaracteriza a licitação como instrumento apto à seleção da proposta mais vantajosa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) admite a inexigibilidade para aquisição de livros quando comprovada a exclusividade do fornecedor e a singularidade do objeto.

O TCU não veda a compra por inexigibilidade para livros didáticos, mas exige que seja feita com **muita cautela, justificativas robustas de preço e planejamento adequado**, para garantir o melhor interesse público e a qualidade do material, sem direcionamentos ou superfaturamentos, o que está sendo investigado no caso do MEC.

Quanto à aquisição direta de livros didáticos, por meio de inexigibilidade de licitação, provenientes de editoras ou de representante/fornecedor exclusivo, o Tribunal de Contas da União já se posicionou positivamente, no Acórdão nº 3.290/2011-Plenário. O relator destacou que:

“De modo geral, esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras [...]; ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC). Tal posicionamento decorre, essencialmente, da ausência de viabilidade de competição, pela impossibilidade de confrontar ofertas.”

Diante disso, fica evidenciado que a escolha de livros didáticos deve reunir elementos que evidenciem que foi feita com base em justificativas analíticas, com exposição dos critérios aplicados, devendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

haver documentos comprobatórios de que efetivamente tenha ocorrido um processo de escolha devidamente fundamentado

Dos Requisitos formais para a inexigibilidade

Para a validade da contratação direta, o processo administrativo deverá conter, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**:

1. **Caracterização da situação de inviabilidade de competição;**
2. **Justificativa da escolha do fornecedor;**
3. **Justificativa do preço**, demonstrando compatibilidade com o mercado;
4. **Comprovação da exclusividade**, por meio de:
 - o Declaração da editora;
 - o Certidão de entidade representativa do setor;
 - o Documento que comprove a titularidade dos direitos autorais;
5. **Parecer jurídico**, atestando a legalidade da contratação;
6. **Ratificação da autoridade competente.**

O atendimento desses requisitos é indispensável para a validade e a transparência do ato administrativo.

Do preço e do princípio da economicidade

Ainda que inexigível a licitação, a Administração deve observar os princípios da **legalidade, motivação, razoabilidade, economicidade e eficiência**, sendo obrigatória a **justificativa do preço**, mediante:

- Pesquisa de mercado, forma juntadas notas fiscais;
- Comparação com aquisições anteriores, de acordo com notas fiscais;
- Tabelas oficiais ou valores praticados pelo próprio fornecedor a outros entes públicos.

CONCLUSÃO

Do exposto, **opina-se favoravelmente à contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, para a aquisição de livros didáticos, **desde que**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Restando comprovada a **inviabilidade de competição** e o **caráter exclusivo do fornecedor**, o licitante está apto a contratar com a municipalidade.

No presente processo não está devidamente instruído com a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021; AUSENTE O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Há justificativa técnica da escolha do material e preço praticado, conforme Termo de Referência

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NÃO PODERÁ PROSSEGUIR ATÉ NÃO ELABORADO O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Deverão ser juntadas as notas fiscais da aquisição dos livros didáticos dos EXERCÍCIOS ANTERIORES, INCLUSIVE DA EMPRESA A SER CONTRATADA-EDITORA FTD S/A-CNPJ 61.186.490/0001-57.

Assim, juntadas as NF e o ETP, **não haverá óbice jurídico** à adoção da inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, a juntada dos documentos indicados, e posteriormente, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É O PARECER

Planalto, 22 de dezembro 2025.


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

OAB/RS 35.111

PROCURADORA JURÍDICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto - RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Necessidade da Secretaria: AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO – SIM - MATERIAIS DIDÁTICOS PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a aquisição do Sistema de Ensino – materiais didáticos para alunos das escolas municipais, com o objetivos de melhorar a qualidade de ensino e de aprendizagem para os alunos matriculados a partir de 3 anos, Educação Infantil e Ensino Fundamental, composto por 4 módulos de materiais didáticos impressos para os professores e alunos e com isso favorecer a capacitação, avaliação e comprometimento com os resultados das avaliações externas que compõe os índices da educação no município.

Esta aquisição se faz necessária e é fundamental para garantir a promoção de um aprendizado eficaz durante o período letivo, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e a formação de práticas pedagógicas de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição desses materiais está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto –RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, art. 74, I de acordo com a Lei 14.133/2021, em vista da exclusividade.

A entrega dos itens a serem adquiridos deverá ocorrer a cada dois meses(4 módulos) em até 15 (quinze) dias após a emissão do respectivo empenho e a

contratação tem como prazo final o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

A entrega deverá ser diretamente na sede da Escola Municipal Mario Quintana de Planalto/RS

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com a demanda do município segue abaixo quantidade solicitada:

Turma/4 módulos	Quant.	Valor Anual
Ed. Inf. 3 anos	110	22.600,00
Ed. Inf. 4 anos	80	8.240,00
Ed. Inf. 5 anos	90	9.270,00
TOTAL		R\$115.360,00
1ºAno	70	9.397,50
2ºAno	70	9.397,50
3ºAno	85	11.411,25
4ºAno	80	10.740,00
5ºAno	65	8.726,25
		R\$198.690,00
6ºAno	80	13.280,00
7ºAno	80	13.280,00
8ºAno	80	13.280,00
9ºAno	90	14.940,00
		R\$219.120,00
	980	Valor Total: R\$533.170,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Analisando as alternativas disponíveis no mercado, a contratação proposta é a alternativa mais adequada, pois gera economia ao município, em vista as coletas de preços efetuadas em outros municípios.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$533.170,00 (Quinhentos e trinta e três mil e cento e setenta reais)**.

A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o que dispõe o art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é através de Processo de inexigibilidade, que deverá respeitar o disposto na legislação aplicável ao caso, conforme art 74, I da Lei 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de adesão o melhor atendimento do interesse público diante da necessidade da administração.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão da presente contratação ficará a cargo das Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Para fiscalização do contrato deverá ser observada a Portaria nº 342/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais previstos.

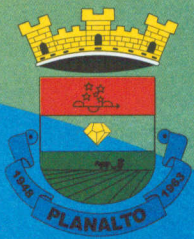
13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 09 de dezembro de 2025.



EDIONE MALAGGI
Secretária Municipal da Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca do retorno do processo de INEXIGIBILIDADE 027/2025, a fim de analisar a regularidade do procedimento licitatório, especificamente quanto ao atendimento pela Entidade da Administração Municipal das exigências legais relativas ao art. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi encaminhado a esta assessoria jurídica para manifestação quanto à conformidade legal dos atos praticados, especialmente no que se refere as notas fiscais referente a contratação do Licitante e Município em exercícios anteriores, e a Confecção e juntada do Estudo Técnico Preliminar em observância a Lei 14.133/2025.

Nos termos do **art. 18**, o processo licitatório deve ser formalizado em autos próprios e conter todos os documentos necessários à elaboração e instrução do processo licitatório com a comprovação da legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados.

Assim, a documentação juntada e analisada pela Procuradoria Jurídica revela-se necessária e compatível com as exigências legais e editalícias.

Do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica** no que se refere à exigência e atendimento ao art. 18 e 23 da Lei 14.133/2025, analisada a juntada da documentação no procedimento licitatório, os princípios que regem a Administração Pública.

Não há óbices jurídicos à continuidade do certame ou à homologação dos atos praticados, desde que mantidas as condições analisadas.

É o parecer.

Planalto, 24 de dezembro de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO




CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 27/2025

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 131/2025, Inexigibilidade 27/2025 e autorizo a contratação da empresa **EDITORA FTD S A**, inscrita no CNPJ nº 61.186.490/0001-57, para aquisição de sistema de ensino – materiais didáticos para alunos das escolas municipais, no valor total de R\$533.170,00 (quinhentos e trinta e três mil, cento e setenta reais).

Planalto/RS, 29 de dezembro de 2025.


Cristiano Gneatto
Prefeito Municipal